

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE IGARAPAVA

O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP de Igarapava, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 875/2019, e em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Sistema Único de Segurança Pública – SUSP), e com os princípios da Administração Pública, aprova o presente Regimento Interno, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, criado pela Lei Municipal nº 875/2019, é órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, com atuação voltada à formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de segurança pública e defesa social.

Art. 2º. O COMSEP atuará em observância:

I - aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - às diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

III - às disposições da Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;

IV - às normas estaduais e municipais aplicáveis; e

V - aos princípios da participação social, integração institucional, prevenção da violência e promoção da cultura de paz.

Art. 3º O COMSEP vincula-se administrativamente ao Poder Executivo Municipal, preservada sua autonomia deliberativa no âmbito de suas competências legais e regimentais.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao COMSEP:

I - colaborar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal de segurança pública e defesa social;

- II - propor medidas voltadas à prevenção da violência e à promoção da segurança pública no Município;
- III - acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, observada a legislação pertinente;
- IV - sugerir prioridades para investimentos e ações na área de segurança pública;
- V - promover a integração entre os órgãos públicos e a sociedade civil em matéria de segurança pública;
- VI - incentivar estudos, pesquisas, debates e campanhas educativas relacionadas à segurança pública e à prevenção da violência;
- VII - propor a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias institucionais;
- VIII - promover audiências públicas e mecanismos de participação popular;
- IX - elaborar e aprovar resoluções, recomendações e demais atos normativos internos; e
- X - exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto pelos seguintes representantes

- I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- III - 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- IV - 1(um) representante da Defesa Civil do Município;
- V - 1(um) representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no Município há pelo menos 2 (dois)anos;
- VI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Igarapava - ACEIG;
- VII - 1(um) representante do Conselho Comunitário de Segurança- CONSEG;

§ 1º- Cada membro do Conselho terá 1(um) suplente, indicado pela respectiva instituição ou entidade representada que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º- Os membros titulares e suplentes do COMSEP serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 3º- O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução consecutiva por igual período

§ 4º- O exercício das funções de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º- Os membros do COMSEP permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos respectivos sucessores.

§ 6º- Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que:

I – deixar de representar a instituição que o indicou;

II – renunciar expressamente;

III – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o mandato;

IV – praticar ato incompatível com as finalidades do Conselho.

§ 7º. A perda do mandato dependerá de deliberação da maioria absoluta do Plenário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º. Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões do Conselho, justificando sua ausência, nos casos de impedimento justificado, até a primeira reunião subsequente;

II - propor ao Conselho estudos, idéias, programas e planos de trabalho;

III - participar das votações;

IV - obedecer às normas regimentais;

V - justificar o seu voto, caso necessário;

VI – assinar a lista de presença referente às reuniões do Conselho, a qual integrará a respectiva ata.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. O COMSEP terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva; e

V – Comissões Temáticas Temporárias.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 8º. O Presidente, o Vice-Presidente e do(a) Secretário(a) Executivo(a) serão eleitos dentre os membros titulares do Conselho.

§ 1º- O mandato do Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário(a) Executivo será de 1 (um) anos, permitida 1 (uma) única recondução consecutiva por igual período.

§ 2º- A eleição ocorrerá mediante voto direto e aberto dos membros titulares presentes.

§ 3º- Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 4º- A eleição será realizada na última reunião ordinária do mandato em curso.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS INTERNOS

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 9º Compete ao Plenário:

- I - deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho;
- II - aprovar resoluções e recomendações;
- III - aprovar planos, relatórios e propostas;
- IV - deliberar sobre alteração do Regimento Interno;
- V - instituir comissões temáticas temporárias;
- VI - decidir sobre casos omissos.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10- Ao Presidente do Conselho compete:

I –representar o COMSEP perante o Poder Executivo Municipal e perante quaisquer autoridades, instituições ou órgãos das esferas municipal, estadual e federal;

II -marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III -coordenar os trabalho do Conselho;

IV –organizar a pauta de reunião;

V -participar das votações e aprovar resoluções nos termos deste Regimento e praticar os atos administrativos necessários ao regular funcionamento do Conselho, observadas as disposições deste Regimento Interno;

VI - decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

VII - convidar outros órgãos, entidades ou pessoas para orientar a respeito de temas relacionados aos objetivos do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

- I –elaborar e lavrar as atas das reuniões;
 - II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;
 - III - manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;
 - IV - preparar pautas das reuniões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
 - V - prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;
 - VI - receber informações de outros órgãos de interesse do Conselho e transmiti-las aos conselheiros;
 - VII - fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
 - VIII - participar das votações; e
 - IX – auxiliar na divulgação das deliberações do Conselho.
- Parágrafo único. Enquanto não houver a nomeação do membro da Secretaria Executiva, tal função poderá ser exercida *ad hoc* por qualquer outro Conselheiro ou Servidor posto à disposição do Conselho através de designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, o mesmo ocorrendo nas hipóteses de ausência do Secretário já nomeado.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPLENTE

Art. 13. Os membros suplentes poderão participar das reuniões, não tendo direito ao voto a não ser na ausência do titular.

Parágrafo único. Os membros suplentes não poderão votar matéria relativa à alteração deste Regimento Interno o que fica reservado aos membros titulares.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 14. O Conselho terá reuniões ordinárias uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º- As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver alguma ocorrência urgente e relevante, podendo ser convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º- As reuniões somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 3º-As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria simples dos presentes.

§ 4º-Os membros suplentes poderão participar das reuniões, não tendo direito ao voto, salvo na ausência do titular e em havendo empate terá prevalência o voto do Presidente do Conselho.

Art. 15º. O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores destacados pelo Poder Executivo para o desempenho de suas funções, mediante anuência dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 16. O COMSEP poderá instituir comissões temáticas temporárias para análise de matérias específicas.

§1º- As comissões serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 2º - O ato de criação definirá:

I - finalidade;

II - composição;

III -prazo de funcionamento; e

IV -relatoria.

§ 3º. As comissões apresentarão relatório conclusivo ao Plenário.

CAPÍTULO IX DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP

Art. 17. O COMSEP acompanhará e fiscalizará a gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 18. Compete ao COMSEP, em relação ao FUMSEP:

- I -acompanhar a aplicação dos recursos;
- II -analisar prestações de contas e relatórios financeiros;
- III -propor prioridades para destinação dos recursos; e
- IV -recomendar medidas de aperfeiçoamento da gestão financeira.

Art. 19. O Poder Executivo deverá designar servidor responsável pelo apoio administrativo, financeiro e operacional do FUMSEP

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 20. As atas, resoluções, recomendações e demais atos do COMSEP deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 21. O COMSEP promoverá, no mínimo semestralmente, audiência pública destinada à apresentação de ações, projetos, resultados e recebimento de sugestões da população.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As alterações do presente Regimento Interno dependerão de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMSEP, mediante deliberação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário e publicação oficial.

Igarapava/SP, 13 de julho de 2026.


SUZANA KÊNIA BONESSO
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública